



Ano XX – Volume 39 – Número 2 – Dezembro de 2022

**PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO**  
**PSYCHOTHERAPY IN PSYCHOLOGY: CONFIDENTIALITY AND BREACH**  
**OF CONFIDENTIALITY**

Ezevaldo Aquino dos SANTOS <sup>1</sup>

**RESUMO** (PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO) -

O presente artigo objetiva abordar a questão do sigilo profissional na relação psicoterapêutica, especificamente a partir da perspectiva da Psicologia. Com base na análise de publicações, se aponta algumas questões sobre o lidar com o sigilo. A tratativa é, em grande parte, feita a partir da ótica da ética, e do aspecto legal. Faz-se um breve levantamento sobre a lei que regula a profissão do psicólogo, e o posicionamento do Conselho Federal de Psicologia, bem como a suas consequências embasadas no Código de Ética do Profissional Psicólogo. Por fim, abordam-se dificuldades do sigilo na psicoterapia, seja ela, presencial ou online.

**Palavras-chave:** Ética. Psicologia. Sigilo. Psicoterapia Presencial. Psicoterapia Online.

**ABSTRACT** (PSYCHOTHERAPY IN PSYCHOLOGY: CONFIDENTIALITY AND BREACH OF CONFIDENTIALITY) -This article aims to approach the issue of professional secrecy in the psychotherapeutic relationship, specifically from the perspective of Psychology. Based on the analysis of publications, some questions about dealing with confidentiality are pointed out. The treatment is largely made from the perspective of ethics, and the legal aspect. A brief survey is made on the law that regulates the profession of the psychologist, and the positioning of the Federal Council of Psychology, as well as its consequences based on the Code of Ethics of the Professional Psychologist. Finally, difficulties of confidentiality in psychotherapy are addressed, be it, face-to-face or online.

**Keywords:** Ethics. Psychology. Secrecy. Face-to-face psychotherapy. Online Psychotherapy.

## 1 INTRODUÇÃO

A questão do sigilo é algo que o psicólogo tem de lidar desde o seu processo formativo. Enquanto alguns profissionais têm defendido a manutenção do sigilo em toda e qualquer situação, outros destacam que embora seja um espaço privado, onde o

---

<sup>1</sup> Psicóloga e Mestre em Metodologias para o Ensino da Linguagem e Suas Tecnologias (UNOPAR/PR) e docente do Curso de Psicologia do Centro Universitário UNIFAS – Lauro de Freitas - BA| E-mail: [easants@gmail.com](mailto:easants@gmail.com)

cliente<sup>2</sup> deve ficar à vontade para dizer o que for necessário para seu processo de mudança, o profissional precisa avaliar as situações em que este sigilo pode ser quebrado. A questão é: quais seriam essas situações? Em quais momentos poderia o psicólogo quebrar o sigilo?

Um dos aspectos mais importantes da psicoterapia é o sigilo. O sigilo é um compromisso que o psicólogo faz com o seu cliente de não revelar qualquer informação sobre o conteúdo das sessões de terapia, a menos que o cliente dê o seu consentimento para tal. O sigilo é importante para garantir que o cliente se sinta seguro de que as suas conversas com o psicólogo ficarão entre eles. Quando uma pessoa procura ajuda psicológica, ela está buscando um profissional que possa realmente lhe ajudar a superar um problema. Mas para que a psicoterapia seja mais eficaz, é importante que o psicólogo mantenha o sigilo em relação ao tratamento.

O presente trabalho tem como objetivo abordar a questão do sigilo profissional no contexto da psicoterapia na contemporaneidade, tendo como foco seus desdobramentos para o psicólogo e para o cliente diante da sua quebra.

A metodologia utilizada na produção deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica, com base em artigos acadêmicos, livros, resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e legislação nacional que exploram esta temática na área da Psicologia, a fim de compreender as principais discussões sobre o tema, a fim de analisar a forma como os psicólogos lidam com o sigilo e a quebra de sigilo em suas práticas.

## **2. A RELAÇÃO TERAPÊUTICA**

Como bem apontou Martins *at al.*, (2018, p. 54), “a relação terapêutica é considerada elemento necessário e essencial para que o processo clínico se desenvolva”, de modo que ela é a essência de qualquer forma de terapia, afinal é na relação terapêutica que se desenvolve a terapia e é na formação de vínculo que o processo ocorre. Uma relação terapêutica é caracterizada pelo fato de ser uma relação intersubjetiva, ou seja, envolve o que é entendido pelo sujeito, bem como o que é entendido pelo outro, ou seja, o psicólogo (MACÊDO; ROCHA, 2015). Desde a

---

<sup>2</sup> Em virtude das múltiplas abordagens da ciência psicológica, onde se encontra na literatura as palavras cliente, cliente ou usuário, se referindo à pessoa que utiliza dos serviços psicológicos do profissional da Psicologia, será utilizado neste estudo a palavra cliente.

elaboração de suas teorias, os autores Macêdo e Rocha (2015) destacam que os psicólogos já têm considerado a relação terapêutica como fundamental para o trabalho terapêutico, uma vez que consideram que, através da relação terapêutica, o profissional pode interferir positivamente na vida do cliente, contribuindo para a mudança de comportamentos. Esta relação terapêutica é caracterizada por uma série de fatores que a tornam única. Dentre estes, podemos destacar o fato de ser uma relação de confiança, em que o cliente confia o seu sofrimento ao psicólogo, e também a confiança que o profissional tem no seu trabalho, uma vez que, como bem apontaram Macêdo e Rocha (2015, p. 9), “o terapeuta necessita criar condições para que os alcances sejam efetivos, como um relacionamento permissivo, envolto de um clima afetivo, de respeito e responsabilidade”.

Ao contrário do que muitos pensam, a relação terapêutica não é uma relação de amizade. O psicólogo deve ter em mente que seu papel é o de ajudar o cliente a alcançar o seu bem-estar, ou seja, o seu objetivo é o de promover a mudança, e não o de se tornar o amigo do cliente, ou seja, o de manter as coisas do jeito que estão (ALVES, 2017). A relação terapêutica deve ser mantida de forma imparcial, pois, caso contrário, o psicólogo não poderá ter um bom desempenho na sua função. Em outras palavras, é a partir da imparcialidade que o psicólogo consegue manter o seu foco no trabalho terapêutico, pois, caso contrário, o psicólogo pode acabar tendo dificuldades em manter o seu foco, uma vez que, como bem ressaltou Alves (2017, p. 63) “estar próximo o suficiente do outro, para poder experienciar seus sentimentos, porém, ao mesmo tempo, deve-se estar distante o bastante para reconhecê-los como sendo do outro – e não os de si próprio”. Se a relação terapêutica for uma relação de amizade, o psicólogo pode começar a se identificar com seu cliente, e isto pode ser prejudicial à terapia.

Outra questão bastante importante em relação a relação terapêutica é a questão do sigilo profissional. Conforme bem apontou Dias e Rego (2020, p. 10-11), “ser ético aponta para a reflexão da moral, é importante que o psicólogo reflita sobre o sentido do sigilo para ele e considere este aspecto frente às especificidades de cada caso que se apresenta”.

## **2.2 O SIGILO EM PSICOTERAPIA**

**PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO**

O psicólogo deve manter o sigilo profissional da relação terapêutica, pois é através deste que ele terá a confiança do seu cliente, pois, quando um cliente confia o seu sofrimento ao psicólogo, ele está confiando a sua vida a este profissional. O psicólogo deve ter consciência de que a relação terapêutica é uma relação de confiança, e, por isso, deve manter o sigilo profissional da relação terapêutica (DIAS; REGO, 2020).

Segundo o Conselho Federal de Psicologia na Resolução 13 de junho de 2022, psicoterapia

“é uma prática de intervenção sustentada por um campo de conhecimentos teóricos e técnicos fundamentados cientificamente, embasada por princípios éticos da profissão, que se desenvolve em contexto clínico e em um relacionamento interpessoal, junto a indivíduos, casais, famílias e demais grupos, decorrente de uma demanda psicológica com o objetivo de promover a saúde mental e propiciar condições para o enfrentamento de conflitos ou transtornos psíquicos”. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; p. 1).

A Psicoterapia é um processo terapêutico que inclui interações de natureza verbal e não-verbal entre um cliente (cliente/ou usuário), e um psicoterapeuta, com o objetivo de modificar uma ação emocional, manifesta muitas vezes em comportamento. De forma que, contribui para auxiliar ao cliente a superar problemas psicológicos, a lidar com emoções e a modificar o comportamento, podendo ser realizada em diferentes contextos, como clínicas, consultórios, hospitais, instituições educacionais e grupos terapêuticos. Psicoterapia é uma técnica de tratamento de problemas psicológicos, enquanto a Psicologia é a ciência que estuda os processos mentais e o comportamento humano forma científica (BOCK, 2001).

A relação entre psicólogo e cliente é uma relação de confiança, na qual o cliente compartilha suas dificuldades, sentimentos, experiências e pensamentos. Diante disso, é importante que o psicólogo mantenha o sigilo da informação compartilhada pelo cliente, a fim de preservar a confiança estabelecida. Se o psicólogo não mantiver o sigilo profissional, o cliente poderá acabar se sentindo traído, e, por isso, destruir a relação terapêutica, o que poderá ser prejudicial ao seu trabalho (o) profissional.

O sigilo é um conceito importante na psicoterapia, que é definido como o compromisso do psicólogo de não revelar informações confidenciais obtidas durante o

**PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO**

processo de psicoterapia, a menos que o cliente dê seu consentimento explícito para tal (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005). O sigilo é importante para ajudar o cliente a se sentir seguro e confiante de que as informações confidenciais que ele compartilha com o psicólogo não serão reveladas a terceiros sem o seu consentimento. Segundo o Conselho Federal de Psicologia (2005, p.13) “é dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional”. Sendo assim, o psicólogo deve mantê-lo em todas as situações, exceto nas exceções previstas em lei.

Segundo o Código de Ética do profissional Psicóloga,

“Art. 10 - Nas situações em que se configure conflito entre as exigências decorrentes do disposto no art. 9º e as afirmações dos princípios fundamentais deste Código, excetuando-se os casos previstos em lei, o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca pelo menor prejuízo. Parágrafo único. Em caso de quebra do sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias”. (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005)

Assim, existem situações em que o psicólogo pode quebrar o sigilo, como por exemplo, quando o cliente está em risco de causar dano a si mesmo ou a terceiros. Nestes casos, o psicólogo deve tomar as medidas necessárias para proteger o cliente e/ou as pessoas que estejam em risco.

A quebra do sigilo só pode ser feita mediante autorização prévia e expressa do cliente, salvo nos casos previstos em lei. O sigilo é um dos princípios éticos mais importantes na Psicologia. Isso significa que o psicólogo mantém as informações confidenciais do cliente, a menos que o cliente dê permissão para que elas sejam compartilhadas. O sigilo protege a privacidade do cliente e ajuda a criar uma relação de confiança entre o psicólogo e o cliente (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005). A quebra de sigilo pode ter consequências graves para o cliente, por isso é importante que os psicólogos estejam cientes das suas responsabilidades em relação ao sigilo.

**2.3 OS LIMITES DO SIGILO PROFISSIONAL NA PSICOTERAPIA**

**PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO**

Analisando a questão do sigilo profissional, percebe-se que a questão tem sido bastante discutida ao longo dos anos, e o conceito de sigilo profissional tem sido bastante aperfeiçoado, frente às demandas sociais cada vez mais crescentes.

No início de sua formação profissional, o psicólogo muitas vezes lê e discute com colegas e professores sobre a questão do sigilo profissional em algumas disciplinas. Alguns autores, como Reis, Rodrigues e Melo (2010), destacam que o sigilo profissional é um dos temas mais discutidos na graduação em Psicologia. No entanto, não basta apenas ao psicólogo ter uma boa formação teórica, pois é preciso que esteja sempre refletindo sobre esta questão, uma vez que este é um tema bastante complexo, e é preciso estar se atualizando continuamente. Vale destacar que, é preciso que o profissional esteja sempre analisando as suas atitudes em relação à questão do sigilo e responsabilidade ética, pois é através desta análise que é capaz de corrigir a sua atuação e, assim, melhorá-la.

Embora o sigilo seja importante para a relação terapêutica, há casos em que o cliente pode querer que o psicólogo compartilhe suas informações com outras pessoas, como um médico ou um contexto escolar. Nestes casos, o cliente deve fornecer o consentimento por escrito para que o psicólogo compartilhe suas informações (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Durante a psicoterapia, o psicólogo e o cliente trabalham juntos para compreender e modificar os pensamentos, sentimentos e comportamentos que estão contribuindo para o sofrimento do cliente. O sigilo é uma das principais preocupações dos clientes durante a psicoterapia, pois, é a garantia de que as informações confidenciais compartilhadas durante o processo de tratamento permanecerão confidenciais, a menos que este cliente dê permissão para que elas sejam divulgadas, visto que precisam se sentirem seguros em compartilhar suas preocupações e experiências com o psicólogo.

Para garantir o sigilo, os psicólogos devem tomar algumas precauções, como manter as sessões em um local seguro e confidencial, usar um código de ética e não compartilhar informações com outras pessoas, a menos que o cliente dê permissão para isso, “em caráter livre, prévio, informado e por escrito” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; p. 3).

**PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO**

A quebra do sigilo pode ser uma experiência estressante para o cliente, pois pode fazer com que ele se sinta traído ou que sua confiança no psicólogo seja abalada (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022). Além disso, a quebra do sigilo pode afetar negativamente o relacionamento terapêutico e a eficácia da psicoterapia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; SILVA, 2020; ARIST; PARRAGA, 2022).

Existem algumas situações em que o psicólogo pode quebrar o sigilo, a fim de proteger o cliente e/ou terceiros. Por exemplo: (a) se o cliente estiver em risco de causar dano a si mesmo ou a terceiros: em alguns casos, o psicólogo pode acreditar que o cliente está em risco de se machucar ou de machucar a si mesmo ou a outra pessoa; ao tomar conhecimento que o cliente está planejando ou tentando se matar, ele pode quebrar o sigilo e chamar a polícia ou a ambulância para ajudá-lo; saber que o cliente está planejando machucar a si mesmo ou a outra pessoa, ele poderá quebrar o sigilo e chamar a polícia para evitar que isso aconteça; tomar conhecimento que o cliente está envolvido em um crime, pode quebrar o sigilo e notificar as autoridades para que possam investigar (exemplo, como no caso de suspeita de envolvimento em abuso infantil); que o cliente está planejando machucar uma vítima de um crime, pode quebrar o sigilo e notificar as autoridades para que possam proteger a vítima; (b) se o cliente for menor de 18 anos e estiver sob a tutela de um responsável legal: se o psicólogo acreditar que uma criança ou um idoso está sendo abusada ou negligenciada, pode quebrar o sigilo e chamar o conselho tutelar para ajudar; se tomar conhecimento de que o cliente está planejando ou cometendo um crime contra o governo/ sociedade, pode quebrar o sigilo e notificar as autoridades; (c) se o cliente estiver sob a tutela de um responsável legal e este autorizar a quebra do sigilo; (d) se o cliente estiver incapacitado para autorizar a quebra do sigilo; (e) por ordem judicial, e se isso acontecer, o psicólogo deve notificar o cliente antes de revelar qualquer informação (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; DE ALMEIDA DAVILA; SOUZA, 2020; TOLFO, 2020; FELICIANO, 2020; FERNANDES *et al.*, 2021). Contudo, cabe ao psicólogo avaliar a prestação das informações em cumprimento com o código de ética (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022). De acordo com o Conselho Federal de Psicologia (2005, p. 13) “o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias”. Outra situação

seria o psicólogo ser obrigado a quebrar o sigilo por ordem judicial (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

A questão do sigilo profissional é muito importante para o psicólogo, pois é através deste que o psicólogo consegue manter a confiança do seu cliente, evitando destruir a relação terapêutica, o que poderá ser prejudicial ao seu trabalho terapêutico. Este é um assunto controverso, pois, se por um lado, a quebra de sigilo pode ser necessária para proteger o cliente de danos físicos ou psicológicos a si mesmo ou a outros, pode também violar a confiança que o cliente depositou na relação terapêutica.

#### **2.4 AS CONSEQUÊNCIAS DA QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL NA PSICOTERAPIA**

A quebra do sigilo profissional pode causar danos irreparáveis ao cliente, pois ele pode perder a confiança no psicólogo e, conseqüentemente, a eficácia da terapia. Pode levar à violação da privacidade, expor a intimidade do cliente e à divulgação de informações confidenciais, que o cliente não quer que sejam compartilhadas, prejudicando a eficácia do processo, e contribui com uma percepção errônea da ciência psicológica. (DE SOUZA; DE SOUZA PAN, 2016; FELICIANO, 2020). Ele também pode sofrer conseqüências psicológicas, como o aumento do sofrimento e a diminuição da confiança nas pessoas. E, haver conseqüências de perdas materiais, como o cancelamento de uma assistência médica, ou mesmo a perda de um emprego (ULLER, 2022).

As relações entre psicóloga e cliente implicam uma grande confiança, tendo em conta que a relação é baseada na formação de vínculo terapêutico (MACÊDO; ROCHA, 2015). O cliente necessita do conhecimento técnico do psicólogo, para que este possa ajudá-lo a superar os seus desafios. O sigilo profissional é, assim, um limite, e violar a confiança não é apenas uma questão ética, é uma questão de lealdade entre psicóloga e cliente.

O psicólogo antes de iniciar a psicoterapia com o cliente, concorda em cumprir determinadas exigências ético-profissionais. Neste sentido, o sigilo profissional é uma das exigências éticas que deve ser cumprida pelos psicólogos que, vivenciam problemas e sofrimentos que podem comprometer a vida do cliente e de outras pessoas que o



cercam. Este processo envolve vínculo de confiança, e deve ser respeitado, junto com as particularidades de todo cliente.

A confidencialidade é um tema que está sempre presente nas demandas éticas da profissão de Psicologia, pois só se revela a alguém, algo que este alguém tem a possibilidade de saber e, sendo assim, numa relação terapêutica essa premissa envolvem apenas psicóloga e cliente (ALVES, 2017; MARTINS, 2018; DIAS; REGO, 2020).

## **2.5 O POSICIONAMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP) SOBRE A PSICOTERAPIA E O SIGILO PROFISSIONAL**

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) é o órgão regulatório da profissão de Psicóloga no Brasil, tendo como funções regulamentar, fiscalizar e julgar a conduta (o) profissional, bem como elaborar as políticas públicas. E, juntamente com os Conselhos Regionais de Psicologia, tem como missão a defesa da profissão, assegurando a formulação, a implementação e a fiscalização da legislação profissional, bem como a promoção do exercício profissional da Psicologia e do desenvolvimento de suas atividades em prol da sociedade (BRASIL, 1971).

O Conselho Federal de Psicologia, através Resolução CFP nº 11/2018, regulamenta a prestação de serviços psicológicos on-line, e com a crise sanitária provocada pela Covid-19, suspendeu temporariamente alguns dispositivos presentes nesta normativa e estabelece em resposta às dúvidas e demandas da categoria, na Resolução CFP nº 04/2020 onde orienta psicólogos e psicólogas de todo o Brasil acerca da atuação on-line diante do cenário de pandemia, determinando condições técnicas e éticas para a prática. Porém, em 2022, o CFP emite a Resolução CFP nº 13/2022, regulamenta as diretrizes e deveres para o exercício da psicoterapia por psicóloga e por psicólogo, seja ele presencial ou mediadas por Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), conhecida como online.

Por meio da Resolução CFP nº 013/2022, se regulamenta a atividade profissional de Psicoterapia, e apresenta questões que envolvem o sigilo profissional, e determinou que a Psicoterapia deve ser realizada por profissional devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

**PSICOTERAPIA EM PSICOLOGIA: O SIGILO E A QUEBRA DE SIGILO**

A Resolução CFP nº 013/2022 é o instrumento regulatório que apresenta as condições para o exercício profissional de Psicoterapia, por psicólogas e psicólogos, e considera o uso de Tecnologias de Informação e Comunicação, além de questões sobre o sigilo profissional, conforme o “Art. 15. O psicólogo e o psicólogo devem compreender como espaço psicoterapêutico o campo relacional que se estabelece durante o processo, incluindo o ambiente, as pessoas envolvidas e a relação suscitada.” E o “Art. 16. É facultada à psicóloga e ao psicólogo a oferta de psicoterapia por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação - (TICs), em observância às normativas vigentes sobre o assunto.”

Sobre o sigilo, esta resolução do Conselho Federal de Psicologia orienta no “Art. 9. À psicóloga e ao psicólogo psicoterapeutas, no exercício profissional, aplicam-se as regras de sigilo previstas no Código de Ética profissional do psicólogo.” E destaca em seguida,

“Art. 10. Em relação à possibilidade de quebra de sigilo profissional, para assegurar o menor prejuízo, proceder a notificações compulsórias, de ofício e em outros casos previstos em lei, o psicólogo e o psicólogo psicoterapeutas deverão: I - prestar informações estritamente necessárias, de modo a não comprometer a segurança da pessoa atendida; II - considerar impactos da quebra de sigilo e aspectos de vulnerabilidade social da pessoa atendida; III - indicar dados sigilosos apenas em formulários, sistemas ou equipamentos de políticas públicas correspondentes que assegurem o sigilo de informações; IV - prestar explicações judiciais mediante padrão de documentos psicológicos estabelecidos pela Resolução CFP nº 6, de 19 de março de 2019, conforme o caso” (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022; p. 4).

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) se pronuncia de forma a contribuir para a reflexão tanto dos profissionais, quanto da sociedade acerca da importância do sigilo profissional nas relações que envolvem a prestação de serviços psicológicos.

O sigilo profissional é uma das principais garantias de que a prestação de serviços psicológicos seja mantida intacta, e cumpra seu objetivo. A divulgação de informações representa um risco na visão da sociedade quanto a profissão e sua importância à saúde mental das pessoas, e este cuidado é ressaltado pelo Conselho Federal de Psicologia, e Conselhos Regionais de Psicologia do Brasil.

O Código de Ética profissional do psicólogo, por sua vez, estabeleceu a importância do sigilo com relação às informações relativas à vida privada de seus

clientes, e quando ocorre o vazamento das informações sobre a relação terapêutica, o psicólogo pode ser penalizado com advertência, multa, censura pública, suspensão ou cassação do exercício profissional pelo Conselho Regional de Psicologia *ad referendum* do Conselho Federal de Psicologia (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2005).

## **2.6 A PSICOTERAPIA E O SIGILO PROFISSIONAL: UMA QUESTÃO ÉTICO-LEGAL**

A aplicação do sigilo profissional é considerada como o meio mais adequado para garantir o direito à intimidade das pessoas que recorrem aos serviços psicológico, como a psicoterapia. Este direito se encontra consagrado no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, onde entre as garantias estão, por exemplo, “a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, a liberdade de consciência e de crença” (BRASIL, 1988). Sendo assim, a Constituição Federal assegura a todas as pessoas o direito à intimidade, assegurando o sigilo profissional entre psicóloga e cliente.

O profissional de Psicologia pode sofrer consequências junto ao Conselho Regional de Psicologia e Conselho Federal de Psicologia, como a perda da inscrição que habilita o pleno exercício da profissão, em questões de quebra de sigilo inadequadamente. Contudo, é preciso destacar que o profissional da Psicologia pode ser também responsabilizado civil e criminalmente, em casos que seja comprovado a violação do sigilo inadequadamente. E, em alguns casos, a questão do sigilo profissional pode gerar conflitos jurídicos, casos em que será preciso a intervenção do Poder Judiciário para resolver, afinal, em algumas situações do exercício como psicoterapeuta, às vezes é difícil o psicólogo saber o que deve ou não ser mantido em sigilo profissional.

O psicólogo segue o que está escrito no Código de Ética Profissional do Psicólogo (BRASIL, 2005), e avaliar cada situação observando e decidindo com base no menor prejuízo para seu cliente (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Nos casos em que o psicólogo pode ser requisitado em juízo a prestar depoimento sobre o que sabe a respeito de alguma situação, e decidindo por não revelar informações do cliente em psicoterapia, ele precisa estar ciente que a parte que se sente

prejudicada, poderá recorrer ao Poder Judiciário para que o juízo decida se o psicólogo deve ou não prestar depoimento das informações, mas, precisa tentar convencer o juiz de que a informação não deve ser revelada. (LIMA, 2019; BORGES, 2020; MENDONÇA, 2020).

## **2.7 A PSICOTERAPIA ONLINE E O SIGILO PROFISSIONAL**

O sigilo profissional precisa ser garantido na psicoterapia entre psicóloga e cliente, independentemente da modalidade em que está sendo utilizada.

A psicoterapia online é um tipo de terapia que é realizada através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC). Est modalidade pode ser realizada através de vídeo, áudio ou texto, sendo a rede de internet o local onde ocorre o tráfego das informações entre psicóloga e cliente. A psicoterapia online é um recurso terapêutico muito útil para aqueles que não têm acesso a um psicoterapeuta presencial (SEIGMUND, 2015; NOGUEIRA; FARATE, 2021). Além disso, é mais acessível do que a terapia presencial, pois é mais barata e pode ser realizada em qualquer lugar do mundo. No entanto, tem alguns riscos (carvalho, 2019; NOGUEIRA; FARATE; 2021; STRAUCH, 2022). Ela pode ser usada para fins terapêuticos, mas pode não ser tão eficaz para todos, por exemplo, para aqueles que têm problemas de saúde mental grave (COSENZA, 2021; CRUZ; ZWIELEWSKI, 2021).

Com o advento da internet e com as possibilidades das sessões serem mediadas por aplicativos de vídeos, o psicólogo pode querer registrar a sessão a fim de trabalhar nas demandas do cliente, visto que nesta modalidade de psicoterapia as sessões podem ser gravadas (BENDER, 2022; NERY, 2022). Contudo esse procedimento pode gerar um risco de evasão de informações sigilosas do cliente, de modo que a autorização precisa ser expressa e devidamente registrada documentalmente pelo cliente e todo o cuidado com relação ao uso da plataforma de vídeo utilizada deve ser administrado pelo profissional (COSENZA, 2021; MARQUES et al., 2022; STRAUCH, 2022).

Segundo Bender et. al., (2021, p. 2), “a aceitação desta modalidade de atendimento está proporcionalmente relacionada aos benefícios que oferece, como rompimento de barreiras geográficas, não necessidade de deslocamento e menor custo”. Assim, a psicoterapia online oferece aos psicólogas e aos seus clientes uma série de

vantagens, incluindo a conveniência, a flexibilidade e o acesso a um maior número de terapeutas. No entanto, ao contrário da terapia tradicional, a psicoterapia online enfrenta alguns desafios únicos em relação ao sigilo e a quebra de sigilo, mesmo que não intencionalmente (CRUZ; ZWIELEWSKI, 2021).

Com o crescimento do uso dos recursos via TDIC por psicólogas, algumas situações presentes nesta modalidade que podem comprometer o sigilo, pode ser diante de uma queda de dados de tráfego, e a conexão da câmera é derrubada, fazendo com que o psicólogo não possa ver o cliente, e isto pode tornar mais difícil para o terapeuta avaliar o estado emocional da pessoa, apenas considerando o som da voz emitida, sem deixar de sinalizar que em algumas situações, como em atendimento a crianças, adultos e idosos haverá a necessidade de outra pessoa auxiliar na demanda tecnológica, o que pode contribuir com a violação do sigilo profissional.

Outra situação preocupante, dentre muitas outras neste contexto, e séria que envolve o vazamento da intimidade do cliente, é que a menos que se previna de todas as formas, o psicólogo ainda assim não pode garantir a confidencialidade integral das demandas do cliente, ou seja, o profissional pode estar exposto a riscos de privacidade, como o riscos na segurança, vazamento de informações pessoais ou profissionais e invasão da privacidade por uma invasão hacker, por exemplo (CRUZ; ZWIELEWSKI, 2021; MARQUES et al., 2022).

No entanto, algumas medidas tomadas pelos psicólogas podem auxiliar na garantia da preservação do sigilo no processo psicoterápico online: (a) preocupar-se com a confidencialidade das suas comunicações, pelo uso de um canal de comunicação seguro, como plataforma de vídeos e softwares de comunicação digital criptografados, e dar esta garantia de sigilo de dados ao seu cliente antes do início da psicoterapia; (b) ter cuidado com o que partilha online, evitando situações que a ético profissional seja aviltada por compartilhar em redes sociais, blogs e etc, informações confidenciais ou sensíveis de clientes atendidos; (c) se certificar de manter guardadas informações confidenciais ou sensíveis de clientes online, em espaços mais seguros possíveis, cumprindo assim, as suas obrigações éticas e profissionais (COSENZA, 2021; MARQUES et al., 2022; STRAUCH, 2022; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

### **3 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo discutiu alguns dos principais desafios à privacidade e à confidencialidade que a psicoterapia tradicional ou online enfrenta, bem como as medidas que os psicólogos podem tomar para garantir o sigilo profissional.

O estudo mostra que há uma grande preocupação com o sigilo na psicoterapia presencial e online, uma vez que há uma percepção de que a quebra do sigilo pode levar à violação da intimidade do cliente e à perda de confiança no trabalho da (o) profissional, e conseqüentemente da Psicologia, enquanto ciência e profissão. No entanto, considera que existe a consciência profissional e ética de que, em alguns casos, a quebra do sigilo pode ser necessária para proteger o cliente ou para evitar danos maiores a si e a outros. E como consequência, se não for adequadamente avaliada cada situação, pode acarretar sérios problemas éticos e legais para a (o) profissional, junto ao Conselho Regional de Psicologia e sistema de justiça, e o cliente pode sofrer danos psicológicos, sociais e até financeiros.

Portanto, é fundamental que o psicólogo seja extremamente cuidadoso ao tratar de informações confidenciais de seus clientes avaliando cada situação com cautela, e diante de situações ímpares, caso decida revelar dados do seu cliente, que seja o absolutamente necessário, visando sempre o menor prejuízo para a pessoa assistida.

Com a elaboração do presente trabalho, espera-se contribuir para a discussão da questão do sigilo profissional na relação terapêutica, considerando a importância deste na relação entre psicólogo e cliente, bem como a sua importância para o processo terapêutico.

### **REFERÊNCIAS**

ALVES, D. L. **O vínculo terapêutico nas terapias cognitivas**. Revista Brasileira de Psicoterapia, v. 19, n. 1, p. 55-71, 2017.

ARIST, B. M.; MORAES, T. R. R.; PARRAGA, M. B. B. **Atuação do psicólogo na pediatria junto a crianças que sofreram abuso sexual: muito além das feridas visíveis**. TCC-Psicologia, 2022.

BENDER, M. S. *et al.* **Telepsicologia: o uso da tecnologia na escuta terapêutica em tempos de pandemia**. Anais do III CoBICET – Trabalho completo Congresso Brasileiro Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia “15 anos dos BIs e Lis: retrospectiva, resistência e futuro”. [Evento online]. 2022.

BOCK, A. M. *et al.* **Psicologias: uma introdução ao estudo da psicologia.** São Paulo: Saraiva, 2001

BORGES, S. R. **Concepções sobre papéis e práticas de psicólogos peritos e assistentes técnicos no poder judiciário da Comarca de Recife.** 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco.

BRENER, P. Z.; LICHTENSTEIN, A. **Juramento de Hipócrates: análise crítica.** Revista Bioética, v. 30, n. 3, 2022.

COSENZA, T. R. S. B. *et al.* **Desafios da telepsicologia no contexto do atendimento psicoterapêutico online durante a pandemia de Covid-19.** Research, Society and Development, v. 10, n. 4, p. e52210414482-e52210414482, 2021.

CRUZ, R. M.; ZWIELEWSKI, G. **Manual de psicoterapia on-line.** Vetor Editora, 2021.

DE ALMEIDA DAVILA, M.; TOLFO, A.C. **O direito à privacidade e suas limitações.** Anais do Salão Internacional de Ensino, Pesquisa e Extensão, v. 12, n. 2, 2020.

DE SOUZA, D. J. R.; DE SOUZA PAN, M. A. G. **Os sentidos dos direitos humanos nos códigos de ética da psicologia.** Memorandum: Memória e História em Psicologia, v. 30, p. 120-147, 2016.

DIAS, F. A.; REGO, S. **Estudo sobre a formação ética dos estudantes de psicologia.** Research, Society and Development, v. 9, n. 4, p. e22942978-e22942978, 2020.

FERNANDES, A. P. *et al.* **O sigilo profissional no atendimento ao adolescente nos serviços de saúde: uma revisão teórica. o sigilo profissional no atendimento ao adolescente nos serviços de saúde: uma revisão teórica,** v. 2, n. 19, p. 271-281, 2021.

FELICIANO, C. A. **As especificidades da prática do psicólogo clínico diante de clientes com risco de suicídio.** Psicologia-Pedra Branca, 2020.

FREITAS, J. G. *et al.* **Enfrentamentos experienciados por homens que vivem com HIV/aids no ambiente de trabalho.** Revista da Escola de Enfermagem da USP, v. 46, p. 720-726, 2012.

GAY, P. (1989). **Freud. Uma vida para o nosso tempo.** São Paulo: Companhia das Letras.

LIMA, J. **A responsabilidade jurídica do psicólogo em casos de abuso sexual infantil.** 2019.

MACÊDO, Í. B.; ROCHA, M. A. L. **Relação terapêutica: chave para o crescimento.** Psicologia. com. pt disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos> A, v. 855, 2015.

MARTINS, J. S. *et al.* **Empatia e relação terapêutica na psicoterapia cognitiva: Uma revisão sistemática.** Revista Brasileira de Terapias Cognitivas, v. 14, n. 1, p. 50-56, 2018.

MARQUES, L. G. *et al.* **Psicoterapia On-line: regulamentação e reflexo nas plataformas de atendimento.** Revista Psicologia em Pesquisa, v. 16, n. 3, p. 1-25, 2022.

MENDONÇA, P. V. S. *et al.* **Psicologia das motivações ajurídicas do sentenciar: a importância do testemunho na decisão judicial.** 2020. Dissertação de Mestrado.

NERY, M. P. **Psicodrama e métodos de ação on-line: teorias e práticas.** Revista Brasileira de Psicodrama, v. 29, p. 107-116, 2022.

NOGUEIRA, S. A.; FARATE, C. **A Relação Psicoterapêutica à Distância: aliança terapêutica, sentimentos contratransferenciais e características dos psicoterapeutas em telepsicologia.** 2021. Dissertação de Mestrado. ISMT.

REIS, D. K.; RODRIGUES, A. S.; MELO, C. M. S. **A práxis do psicólogo face ao código de ética (o) profissional.** Revista Científica Eletrônica de Psicologia. Ano VIII – Número 14 – Maio de 2010 – Periódicos Semestral. 2010.

SIEGMUND, G. *et al.* **Aspectos éticos das intervenções psicológicas on-line no Brasil: situação atual e desafios.** Psicologia em estudo, v. 20, n. 3, p. 437-447, 2015.

SILVA, B. S. **Utilização de redes sociais como ferramenta de publicidade profissional: como os psicólogos (as) estão divulgando seus serviços psicológicos no período da pandemia da covid-19 no Brasil.** Psicologia-Florianópolis, 2020.

SOUZA, P. C. **Justa causa em relação ao sigilo profissional do advogado, do médico e do psicólogo através de análise casuística e normativa.** 2020.

STRAUCH, V. R. F. **Psicodrama on-line com crianças e o método do sandplay psicodramático.** Revista Brasileira de Psicodrama, v. 29, p. 99-106, 2022.

ULLER, A. P. O. *et al.* **Suicídio: crises existenciais e o caminho de resgate do existir.** Faculdade Multivix. 2022.

**A Revista Científica Eletrônica de Psicologia é uma publicação semestral da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF e da Editora FAEF, mantidas pela Sociedade Cultural e Educacional de Garça. Rod. Cmte. João Ribeiro de Barros km 420, via de acesso a Garça km 1, CEP 17400-000 / Tel. (14) 3407-8000. [www.faeef.br](http://www.faeef.br) – [www.faeef.revista.inf.br](http://www.faeef.revista.inf.br) – [psicologia@faeef.br](mailto:psicologia@faeef.br)**